

LEI nº 207/95

Guadalupe, 06 de Julho de 1995

Dispõe sobre a autorização para
contrair empréstimos de natureza
financeira junto aos Programas da
Caixa Econômica Federal-CEF e das
outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUADALUPE, ESTADO DO PIAUÍ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Guadalupe aprovou e eu sanciono
a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado este Poder Executivo Municipal a contrair
empréstimos de natureza financeira até o valor da ordem de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais) junto a Caixa Econômica Federal-CEF, para aplicação em
investimentos.

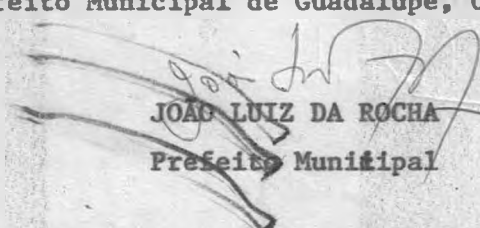
Art. 2º - São funções da Organização Administrativa Municipal para
fins aqui previstos:

I - Promover a articulação junto às instituições oficiais de
créditos, visando ao aproveitamento das oportunidades de investimentos através de empréstimos financeiros;

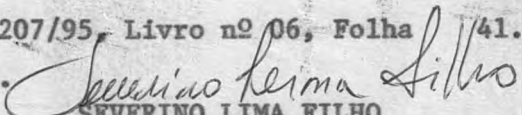
II - Elaborar e encaminhar projetos e/ou cartas consultas, com
o fim de fortalecer as ações básicas de saneamento e moradias no município,
voltados à consecução de empréstimos oficiais.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guadalupe, 06 de Julho de 1995.


JOÃO LUIZ DA ROCHA
Prefeito Municipal

Sancionada e Registrada a presente Lei nº 207/95, Livro nº 06, Folha 41.
aos 06 dias do mês de Julho do ano de 1995.


SEVERINO LIMA FILHO
Secretário de Administração e Finanças